

## **RESOLUÇÃO CES/PR n.º 006/11.**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido na Reunião Ordinária 174ª, em 29/04/11.

### **RESOLVE:**

Alterar os artigos da Resolução n.º 003 de 25 de fevereiro de 2011, do CES/PR;

**Art. 1º.** - O parágrafo § 2º do Art. 9º da Resolução n.º 003/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Todos os documentos acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas Regionais de Saúde, do dia 01/09 a 09/09/2011 até as 16 h, impreterivelmente”.

**Art. 2º.** - O Artigo 12 da Resolução n.º 003/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os/As observadores/as farão suas inscrições entre 12h e 13h do dia 20/10/2011, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados/as inscritos/as e presentes (pós-credenciamento) na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, conforme disposto no art. 2º da Resolução n.º 003/2011”.

Curitiba, 29 de Abril de 2011.

**Rosita Márcia Wilner**  
Presidente do CES/PR.

Homologo a Resolução CES/PR nº 006 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde.